RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Indicação nº 434/2020
Autoria: Vereador Toinho Carolino
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que limite a utilização do Transporte Público Coletivo de Salvador por ônibus a 50% do total da capacidade de passageiros por veículo, enquanto perdurar o período relativo as medidas de isolamento social relativos ao combate a COVID-19."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212 da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis: "*Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- A título de informação legislativa, registra-se a existência do PIN nº 221/2020, aprovado em 18 de maio de 2020, que: "Indica ao Prefeito da Cidade do Salvador/BA, de forma excepcional e em caráter temporário, que as viagens no transporte público coletivo de passageiros no Município do Salvador sejam realizadas sem exceder a capacidade de passageiros sentados. Para fins de prevenção e como forma de evitar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19)", medida diversa da vindicada na proposição em análise.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2020.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa